

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0757798/2026/ESCOLA-LEG/DIRETORIA-ADM/DAT/ESCOLA-LEG

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Nos termos do art. 1º, § 1º, do Anexo II, da Resolução Legislativa nº 593/2024, a obrigatoriedade de confecção do Estudo Técnico Preliminar (ETP) fica facultada a elaboração no caso de contratações diretas com fulcro no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1.2 O Termo de Referência tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda (DOD ID 0744954), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, inclusive definindo seu objeto, a fundamentação da contratação, seus requisitos e forma de critério de seleção do fornecedor, etc, nos termos da definição trazida pelo art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por meio da aquisição de **1 (uma) inscrição** para o servidor **Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar**, Chefe da Divisão de Assessoria Técnica (DAT) da Escola do Legislativo do Estado de Rondônia (ELERO), no curso presencial "**Inteligência Artificial na elaboração de Documentos da Fase de Planejamento das Contratações Públicas (DFD, ETP, MR e TR)**", promovido pela empresa Virtú Soluções em Gestão Pública LTDA, CNPJ: 52.551.729/0001-50.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição do Servidor	Unidade	01	R\$ 4.190,00	R\$ 4.190,00

1.4 O evento presencial será realizado no período de **de 11 a 13 de maio de 2026**, na cidade de **Manaus - AM**.

1.5 A carga horária total do curso é de 20 (vinte) horas-aula.

1.6. A singularidade do objeto é ratificada pela excelência técnica e notória especialização dos professores ministrantes, cujas trajetórias acadêmicas e profissionais convergem para a entrega de um conteúdo de alta densidade técnica e aplicabilidade prática imediata:

- Me. Jandeson da Costa Barbosa: Mestre em Direito e Políticas Públicas e Especialista em Direito Público. Atualmente, integra o corpo técnico da Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União (CONJUR/TCU). É reconhecido nacionalmente como pioneiro na integração da Inteligência Artificial ao ecossistema das contratações públicas, sendo autor da obra referencial "*Fase de Planejamento da Contratação com Apoio da Inteligência Artificial*" (3ª ed.). Sua atuação na vanguarda tecnológica e jurídica do TCU confere ao treinamento um caráter personalíssimo e infungível, indispensável para a mitigação de riscos nos processos desta Casa.
- Me. Michelle Marry Marques da Silva: Mestre em Direito Constitucional e Advogada da União (AGU) com atuação desde 2007. Possui consolidada experiência na gestão estratégica de licitações, tendo exercido funções de alta coordenação no Ministério do Planejamento e na Corregedoria-Geral da União (CGU). Sua produção doutrinária e vasta vivência no controle interno federal asseguram que o planejamento das contratações sob a égide da Lei nº 14.133/2021 seja pautado pela máxima segurança jurídica e observância aos princípios da administração pública.

- Esp. Mayara Gomes Gabriel: Especialista em Licitações e Contratos e em Gestão Pública. Exerce atualmente a função de Secretária Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO). Com uma trajetória pragmática como Pregoeira do Estado e gestora, traz a expertise da "ponta" da execução administrativa, garantindo que as ferramentas de IA sejam aplicadas de forma aderente à realidade processual e aos desafios operacionais específicos deste Poder Legislativo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

2.1 É de suma importância velar pela previsão do disposto no art. 18, §1º, inciso X, e art. 169, §3º, I, todos da Nova Lei de Licitações -Lei 14.133/21, isto é, os órgãos deverão promover a capacitação de servidores que labutam nas diversas fases no que se refere a Licitação, mais especificamente dos setores de planejamento, administrativos, de compras, de licitações, incluindo a Divisão de Assessoria Técnica (DAT) da Escola do Legislativo, todos envolvidos nos procedimentos de compra e contratação (processos licitatórios; dispensas; inexigibilidades), tendo em vista a necessidade de construção do conhecimento e a observância dos princípios elencados no art. 5º da Lei 14.133/21 para aprimorar a execução das atividades pertinentes à Licitação, cumprindo, assim, os princípios regentes da administração pública e em atendimento da finalidade e interesse público.

2.2 O servidor **Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar**, lotado na Divisão de Assessoria Técnica (DAT), é chefe do setor e responsável pela abertura, instrução e gestão de processos administrativos relacionados a aquisições e compras. Sua atuação envolve a análise da conformidade legal, elaboração de termos de referência e supervisão da execução contratual, o que exige atualização constante frente à Lei nº 14.133/21.

2.3 A atuação da Divisão de Assessoria Técnica (DAT), em apoio à Escola do Legislativo, também visa defender os interesses institucionais da Casa frente aos órgãos de controle. A adequada qualificação técnica dos servidores da DAT é crucial para prevenir responsabilidades e consequências danosas aos agentes públicos que participam do processo, garantindo maior segurança jurídica nos âmbitos civil, administrativo e penal para a ELERO e seus demais servidores.

2.4 Nesse contexto, considerando a recente implementação da Lei n. 14.133/2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a necessidade de capacitação dos servidores da Divisão de Assessoria Técnica (DAT) da ELERO na área licitações e contratos, a atualização e o nivelamento de conhecimento não são apenas imperativos legais, tornam-se também estratégias para a eficiência e a eficácia institucional, o que torna a capacitação de servidores como pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos administrativos inerentes aos órgãos internos e/ou seções que compõem esta Administração, uma vez que todas as aquisições e contratos são realizados por seus servidores, sendo de extrema relevância a qualificação para desempenhar suas funções inerentes à elaboração, processamento, análise e fiscalização dos processos e contratos administrativos. Ademais, os servidores capacitados podem ser multiplicadores dentro dos seus departamentos e seções, difundindo o conhecimento adquiridos.

2.5 A qualificação, o preparo e atualização periódica, por meio de cursos, oficinas, treinamentos práticos e palestras, dos servidores que integram a Divisão de Assessoria Técnica da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado, são fundamentais para o aprimoramento da atuação nas áreas de assessoria e consultoria técnica em matéria de Contratação Direta, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, garantindo a correta aplicação das normas que regem esses procedimentos no âmbito da Administração Pública Estadual, promovendo maior segurança jurídica, eficiência e conformidade com o ordenamento jurídico vigente. Observa-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, alínea "f", reforça essa necessidade ao prever a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.6 Como demonstrado, a capacitação dos servidores da Divisão de Assessoria Técnica (DAT) da ELERO, mostra-se medida necessária no intuito de promover o aperfeiçoamento dos mesmos, sendo, inclusive, o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme abaixo descrito: Acórdão nº 3923/2009 - Primeira Câmara Adote providências com vistas ao treinamento e capacitação, sobretudo na área de licitações e contratos, dos funcionários que atuam junto à Consultoria Jurídica da entidade. Destaco que este acórdão, ao referir-se à "Consultoria Jurídica", serve para ilustrar a necessidade de capacitação em temas jurídicos para quem atua na área administrativa, a fim de subsidiar sua atuação, sem, contudo, configurar o desempenho da função de consultor jurídico formal, que cabe à Advocacia Geral.

Acórdão nº 3923/2009 - Primeira Câmara

Adote providências com vistas ao treinamento e capacitação, sobretudo na área de licitações e contratos, dos funcionários que atuam junto à Consultoria Jurídica da entidade. (grifos nossos)

Acórdão nº 319/2010- Plenário

O agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 Plenário, Acórdão nº 839/2011 Plenário, Acórdão nº 319/2010 Plenário, Acórdão nº 915/15 - Plenário.

2.7 Diante dessa realidade, é compromisso das entidades públicas investir no aprimoramento de seus servidores, garantindo que estejam aptos a conduzir as contratações de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

2.8 Além disso, os treinamentos viabilizam benefícios diretos para a sociedade: servidores públicos bem capacitados são mais eficientes e eficazes, o que se reflete na qualidade dos serviços prestados à população. A capacitação também aumenta comunicação efetiva de informações relevantes aos cidadãos e outros interessados, garantindo uma melhor prestação de contas e participação pública no processo de licitação.

2.9. A proposta deste treinamento transcende a formação acadêmica convencional, visando a especialização de alto nível na instrução da fase de planejamento sob a égide da Lei nº 14.133/2021. O diferencial da solução reside na integração da Inteligência Artificial Generativa como ferramenta de otimização de processos, capacitando o servidor para dominar, na prática, a confecção de DFDs, ETPs e Termos de Referência. Para uma atuação institucional de excelência, é imperativo o domínio das novas tecnologias aplicadas ao Direito Administrativo, garantindo que a troca de experiências com docentes de renome e o acesso à doutrina especializada (como o material didático exclusivo) resultem em maior segurança jurídica e eficiência nas contratações desta Assembleia Legislativa.

2.10 A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da ALE/RO para o exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO/SERVIÇO

3.1. Os tópicos a seguir apresentam a visão analítica e exaustiva da solução demandada, estruturada para garantir que a capacitação técnica resulte em benefícios imediatos e perenes ao ciclo de vida das contratações desta Assembleia Legislativa.

3.2. Das Informações Gerais:

3.2.1. A solução consiste na capacitação de alto nível do servidor Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar, lotado na Divisão de Apoio Administrativo, unidade responsável pela instrução processual e confecção dos artefatos de planejamento. A ação de desenvolvimento denomina-se "Inteligência Artificial na elaboração de Documentos da Fase de Planejamento das Contratações Públicas (DFD, ETP, MR e TR)", a ser realizada na modalidade presencial em Manaus/AM, com carga horária de 20 (vinte) horas, no período de 11 a 13 de maio de 2026, sob a égide da empresa Virtú Soluções em Gestão Pública LTDA (CNPJ nº 52.551.729/0001-50).

3.2.2. O serviço possui natureza não continuada, exaurindo-se com a entrega do conteúdo pedagógico e a certificação do discente. Trata-se de uma prestação específica, adstrita ao cumprimento das obrigações curriculares e pedagógicas no período predeterminado, não gerando obrigações futuras de manutenção ou suporte que se estendam além da execução do treinamento.

3.2.3. Dada a natureza do objeto e a singularidade da prestação, que se encerra com a participação do servidor, aplica-se a permissiva do Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/2021, autorizando a substituição do instrumento contratual pela Nota de Empenho. Tal medida é recomendada por razões de economia processual e agilidade administrativa, visto que a obrigação remanescente é apenas o pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço, inexistindo vínculo de pessoalidade ou subordinação direta entre os empregados da contratada e esta Administração.

3.3. Do Objeto:

3.3.1. Almeja-se uma imersão profunda na Engenharia de Prompts Jurídicos e no uso estratégico da Inteligência Artificial para a automação colaborativa da fase preparatória. O objetivo central é dotar o servidor de ferramentas para a construção de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR) com maior rigor lógico, redução de subjetividades e conformidade plena com a jurisprudência do TCU, mitigando riscos de nulidades ou apontamentos de controle externo.

3.3.2. Para além do domínio teórico da Nova Lei de Licitações, a solução foca na aplicabilidade pragmática, ensinando o servidor a lidar com os dilemas e dicotomias da NLLC através de análises críticas apoiadas por IA, essencial para elevar o padrão da Divisão de Apoio Administrativo a um nível de excelência técnica digital.

3.4. Do Conteúdo Programático:

3.4.1. O conteúdo programático encontra-se em anexo sob o ID 0745416 é estruturado de forma

sistêmica, unindo a segurança jurídica da Lei nº 14.133/2021 à inovação da IA Generativa. Os eixos principais englobam:

- Segurança Jurídica na instrução processual (NLLC e TCU);
- Uso "hard" de IA na compreensão holística do planejamento;
- Oficinas de elaboração assistida (passo a passo) de DFD, ETP, Mapa de Riscos e TR.

3.4.2. O desenvolvimento do conteúdo ocorrerá de forma dinâmica e interativa, conforme a evolução da oficina prática, garantindo que o servidor finalize o treinamento com a capacidade de replicar a metodologia na realidade funcional da ALE/RO.

3.5 Da Execução do Serviço:

3.5.1. Com o propósito de fortalecer a segurança jurídica e aprimorar a análise técnica das contratações desta Casa, a empresa Virtú Soluções em Gestão Pública LTDA executará o treinamento pautado na excelência de seu corpo docente, reconhecido nacionalmente como referência na integração entre a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e as ferramentas de Inteligência Artificial Generativa. A solução se destaca pela singularidade da abordagem prática, conduzida por especialistas com atuação em órgãos de cúpula e controle (TCU e AGU), proporcionando ao servidor o domínio de metodologias inovadoras para o setor de compras governamentais.

3.5.2. O curso de capacitação será realizado na modalidade presencial, combinando aulas expositivas dialógicas com oficinas laboratoriais de "mão na massa". A metodologia foca na Engenharia de Prompts aplicada a casos reais, utilizando material de apoio exclusivo que inclui o livro físico "*Fase de Planejamento da Contratação com Apoio da Inteligência Artificial*" (Prof. Jandeson Barbosa).

3.5.3. Ao final do treinamento, será emitido o correspondente Certificado de Conclusão em formato físico, atestando o aproveitamento e a carga horária de 20 (vinte) horas, documento indispensável para a comprovação da efetiva prestação do serviço e regularidade do pagamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Objeto e Fundamentação:

4.1.1 O presente Termo de Referência rege a contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14.133/2021. O objeto consiste na aquisição de 01 (uma) inscrição para o curso presencial "Inteligência Artificial na elaboração de Documentos da Fase de Planejamento das Contratações Públicas (DFD, ETP, MR e TR)", dada a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular da metodologia e da expertise personalíssima dos instrutores

4.2 Requisitos Gerais:

4.2.1 A contratada deverá apresentar histórico de experiência na oferta de cursos/treinamentos na temática de Contratação Direta, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, comprovado por meio de certificados e/ou contratos anteriores.

4.2.2 A contratada deverá dispor de profissionais com expertise comprovada na área de Contratação Direta, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, preferencialmente com formação acadêmica e experiência prática (notória especialização).

4.2.3 A contratada deverá apresentar proposta pedagógica clara e eficaz, detalhando objetivo do curso, carga horária, metodologia de ensino, conteúdo programático, instrutoria, entre outros.

4.2.4 O conteúdo do curso deverá estar adequado às necessidades específicas da Administração Pública, especialmente à realidade da Divisão de Assessoria Técnica (DAT) da Escola do Legislativo, no que tange à instrução, análise de conformidade e gestão dos processos de contratação.

4.2.5 A Contratada deverá emitir certificado de participação, com validade para comprovação de carga horária.

4.2.6 A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante a realização do curso para solução de eventuais problemas técnicos.

4.3 Sustentabilidade:

4.3.1 Promoção de ambientes inclusivos nos treinamentos, valorizando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades.

4.3.2 Avaliar a eficiência energética da plataforma (se aplicável) para minimizar o impacto ambiental.

4.3.3 Priorizar materiais e recursos digitais de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua produção.

4.3.4 Priorização de material didático digital em detrimento do material impresso, quando possível, reduzindo o impacto ambiental.

4.3.5 Incentivar a redução de impressões e documentos físicos, promovendo o uso de materiais online.

4.3.6 Implementação de práticas que minimizem a geração de resíduos durante os treinamentos, incentivando a reciclagem e a destinação adequada dos materiais.

4.4 Subcontratação:

4.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 Garantia da Contratação:

4.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/21, dada a natureza do serviço a ser contratado, que se caracteriza como não continuado, de curto prazo, conforme explicitado neste Termo de Referência.

4.5.2 A inexistência de exigência de garantia contratual não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

4.5.3 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como ciente estará da glosa de eventuais pagamentos em caso de inadimplemento contratual.

4.5.4 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.6 Vistoria:

4.6.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6.2 Tal dispensa fundamenta-se no fato de que a Contratante possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades referentes à pretensa contratação, suas características e requisitos foram devidamente analisados e estão em conformidade com as necessidades e critérios estabelecidos pela Administração Pública.

4.7 Substituição do Contrato pela Nota de Empenho:

4.7.1 A formalização da despesa ocorrerá mediante a substituição do termo de contrato pela Nota de Empenho, nos termos do Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha fundamenta-se na natureza do serviço (entrega imediata e integral) e no valor da contratação (R\$ 4.190,00), que se situa abaixo dos limites de dispensa por valor (Art. 75, II), atendendo aos princípios da eficiência e da celeridade processual sem prejuízo à segurança das obrigações pactuadas, previsto no artigo 75, inciso II, da mesma lei para a dispensa de licitação em razão do valor, atualmente fixado em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização estabelecida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, sendo seu inteiro teor publicado no PNCP e no Portal da Transparência da Entidade.

4.7.2 A escolha pela Nota de Empenho, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Execução:

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2 Início da execução do objeto: após a emissão da nota de empenho de despesa, que substituirá o termo de contrato, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.1.3 A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho.

5.1.4 Após a efetivação da inscrição, a Contratada encaminhará ao participante todas as informações necessárias relativas ao curso.

5.1.5 A execução do objeto compreenderá a participação de 1 (um) servidor da Divisão de Assessoria Técnica (DAT) da Escola do Legislativo da ALE/RO.

5.1.6. O curso presencial "Inteligência Artificial na elaboração de Documentos da Fase de Planejamento das Contratações Públicas (DFD, ETP, MR e TR)" será ministrado na cidade de Manaus/AM, no período de 11 a 13 de maio de 2026, com carga horária total de 20 (vinte) horas, conforme o plano pedagógico aprovado e a proposta comercial da contratada.

5.1.7 O material didático será disponibilizado em formato digital, quando aplicável.

5.1.8 Após a execução do serviço, a Contratada deverá enviar ao Contratante os certificados de participação e a avaliação do curso pelo servidor.

5.2 Da fiscalização da execução e Responsabilidades:

5.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.2.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.2.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.2.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.2.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.2.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, preferencialmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.10 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.3 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

5.3.2 A Contratada providenciará:

- a) Elaboração do cronograma do curso;
- b) Definição do conteúdo programático;
- c) Desenvolvimento de material didático;
- d) Acesso a materiais e recursos digitais para os participantes;
- e) Entrega de materiais didáticos e instruções prévias aos participantes;
- f) Realização de aulas presenciais nos dias e horários programados, as quais contemplarão todo o conteúdo programático previsto;
- g) Interatividade entre professor e participantes, esclarecimentos de dúvidas;

h) Coleta de feedback dos participantes para possíveis melhorias através da aplicação de avaliações ao final do curso;

i) Elaboração e envio dos certificados de participação;

j) Emissão e envio de fatura à Contratante.

5.3.3 A Contratante realizará a análise de conformidade da documentação apresentada pela Contratada, efetuará o ateste de fatura e procederá ao subsequente pagamento.

5.3.4 As informações relevantes para o dimensionamento da proposta estão detalhadas no presente Termo de Referência, abrangendo quantitativo de participantes, fundamentos da contratação, objetivos do treinamento, carga horária, temática, modalidade (presencial), conteúdo programático, instrutória, entre outros.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

6.1 A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.2 O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.

6.3. A inexigibilidade de licitação justifica-se pela inviabilidade de competição, decorrente da natureza singular do serviço e da especialização técnica superior dos profissionais envolvidos. No caso específico deste treinamento, a inviabilidade fundamenta-se nos seguintes pilares:

a) Conteúdo e metodologia singulares: A solução proposta integra, de forma inédita, a Engenharia de Prompts Jurídicos à sistemática de planejamento da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de metodologia proprietária, desenvolvida para conferir segurança jurídica através da automação inteligente, não sendo passível de substituição por treinamentos genéricos sem prejuízo crítico à eficiência pretendida pela Administração.

b) Notória especialização: A escolha da empresa Virtú Soluções em Gestão Pública LTDA e, especificamente, do Professor Jandeson Barbosa, alicerça-se em sua indiscutível autoridade doutrinária. Membro da Consultoria Jurídica do TCU e autor da obra referencial "*Fase de Planejamento da Contratação com Apoio da Inteligência Artificial*", o docente é o pioneiro nacional no tema. Sua expertise, somada à das Mestras Michelle Marry (AGU) e Mayara Gomes (ALE/RO), garante um alinhamento jurisprudencial de cúpula, essencial para a qualificação do servidor Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar nas atribuições de instrução e análise de conformidade.

c) Resultados e Autoridade Técnica: A metodologia já validada e a vinculação dos instrutores a órgãos de cúpula (TCU e AGU) evidenciam a efetividade da solução, assegurando que o planejamento das contratações deste Poder Legislativo seja imune a erros grosseiros ou nulidades processuais.

6.4 Nesse sentido, a presente contratação será feita diretamente por inexigibilidade de licitação com base no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

a) Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

b) Possui profissional de notória especialização;

c) Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

6.5 Ainda, a contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

a) Capacitação qualificada dos servidores da DAT, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;

b) Atualização técnica baseada em melhores práticas de gestão;

c) Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;

d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.

6.6. A escolha da prestadora Virtú Soluções em Gestão Pública LTDA (CNPJ: 52.551.729/0001-50) e do corpo docente respectivo foi balizada pelos seguintes critérios:

- a) Alinhamento do conteúdo programático de IA às competências regimentais da Divisão de Apoio Administrativo;
- b) Imersão teórica e prática em oficinas de elaboração assistida de DFD, ETP, MR e TR sob a ótica da NLLC;
- c) Carga horária de 20 (vinte) horas, compatível com a densidade técnica dos tópicos abordados;
- d) Notória especialização dos profissionais, com destaque para a produção bibliográfica e atuação em órgãos de controle;
- e) Inclusão de material doutrinário exclusivo de autoria dos ministrantes.

6.7 Ademais, a qualificação do palestrante, professor com experiência, didática inovadora, notoriamente especializado, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, bem como a estrutura e metodologia do evento, conforme o cronograma e conteúdo programático do curso evidenciam a plena adequação da contratação à legislação vigente, de tal modo tornando inviável a competição.

6.8. Diante do exposto, a contratação da inscrição do servidor Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar no curso "Inteligência Artificial na elaboração de Documentos da Fase de Planejamento das Contratações Públicas (DFD, ETP, MR e TR)", fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, revela-se a medida mais vantajosa e segura para a Administração. A iniciativa assegura uma capacitação de vanguarda, em estrita observância aos princípios da eficiência, legalidade e economicidade, blindando os atos administrativos desta Casa através de alto saber técnico-digital.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

7.1 A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

7.2 O curso presencial "Inteligência Artificial na elaboração de Documentos da Fase de Planejamento das Contratações Públicas (DFD, ETP, MR e TR)", promovido pela Virtú Soluções em Gestão Pública LTDA, tem por objetivo a capacitação de 01 (um) servidor da Divisão de Apoio Administrativo desta Casa. Com carga horária de 20 (vinte) horas, as aulas serão ministradas por profissionais de renome nacional e notória especialização, como o Me. Janderson Barbosa (TCU), autor da obra base do treinamento. O conteúdo programático explora a integração disruptiva entre a Lei nº 14.133/2021 e a Inteligência Artificial Generativa, fornecendo subsídios técnicos e práticos essenciais para a blindagem jurídica dos artefatos de planejamento produzidos pelo Gabinete.

7.3 Embora se trate de objeto singular, a Administração buscou demonstrar a compatibilidade do preço com o mercado por meio de contratações similares.

7.4 Por isso, a contratada deve justificar o preço, de modo a demonstrar a razoabilidade do valor apresentado na proposta e assegurar a economicidade da contratação, considerando, preferencialmente:

- a) os preços praticados pela contratada em outras contratações públicas ou privadas;
- b) os valores constantes em bases oficiais, publicações ou estudos setoriais;
- c) a compatibilidade com contratações similares da Administração;
- d) os custos detalhados da execução, quando aplicável.

7.5 Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

7.6 A razoabilidade do preço proposto à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia é demonstrada pela análise comparativa com os valores praticados pela contratada junto a outros órgãos da Administração Pública, conforme notas fiscais e empenhos anexados ao processo (ID nº 0758420). Confrontando-se os valores pagos por instituições para o mesmo treinamento e corpo docente, constata-se que a proposta comercial destinada a esta ALE/RO (ID nº 0745363) de R\$ 4.190,00 guarda estrita conformidade com os preços de mercado, assegurando a economicidade e a regularidade financeira da despesa.

7.7. Da Análise de Mercado e Economicidade

7.7.1. Analisando o histórico de contratações e as referências de mercado colacionadas aos autos, observa-se que os valores praticados para capacitações de alta especialização em Direito Administrativo e Inteligência Artificial guardam estrita proporcionalidade com a expertise do corpo docente e a singularidade da metodologia.

7.7.2. O valor de R\$ 4.190,00 proposto pela Virtú Soluções para o exercício de 2026 demonstra-se plenamente compatível com a política de preços adotada pela instituição junto a outros órgãos de relevância nacional, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e tribunais superiores. A variação de valores em relação a exercícios anteriores ou cursos de prateleira justifica-se pela inclusão de material doutrinário exclusivo, ferramentas de IA customizadas e, primordialmente, pela notória especialização dos instrutores, cujas credenciais asseguram à ALE/RO uma contratação de alta performance e mitigação de riscos jurídicos, revelando-se, portanto, a proposta mais vantajosa para a Administração.

7.8 Por fim, cabe pontuar que a justificativa não se confunde com a pesquisa de preços e deve analisar criticamente a adequação do valor ao mercado e à singularidade do objeto. A consulta a outros fornecedores é permitida para aferição da razoabilidade do valor, mas não para seleção com base no menor preço.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. GESTÃO E DOS TIPOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Para avença, deverão ser indicados e designados:

- a) um servidor ou Comissão de servidores, como gestor;
- b) um servidor ou Comissão de servidores, como fiscal técnico;
- c) um servidor ou Comissão de servidores para efetuar o recebimento definitivo.

9.3 Em razão da baixa complexidade e do valor reduzido da contratação, bem como pela natureza do objeto (inscrição individual em treinamento de curta duração), será designado o servidor Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, para exercer, cumulativamente, as competências de acompanhamento e fiscalização da execução desta contratação. Tal medida observa os princípios da celeridade e da eficiência, garantindo que o controle da prestação do serviço seja realizado diretamente pela unidade demandante.

9.4 Compete ao gestor da contratação:

9.4.1 manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

9.4.2 acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste.

9.4.3 acompanhar o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, informar, tempestivamente, ao setor competente a necessidade de continuidade do objeto contratado, observando o disposto na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

9.4.4 elaborar relatório periódico dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

9.4.5 solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

9.4.6 emitir relatório sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

9.4.7 orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

9.4.8 solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

9.4.9 determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

9.4.10 relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

9.4.11 comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Assembleia Legislativa, ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

9.4.12 solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

9.4.13 solicitar orientação de ordem técnica aos diversos setores da Assembleia Legislativa, de acordo com suas competências;

9.4.14 conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

9.4.15 acompanhar o saldo de empenho da contratação, solicitando ao setor competente, quando necessário, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

9.4.16 solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia quando exigida, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; 9.4.17 executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

9.4.18 agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

9.4.19 comunicar-se com a Administração ou com terceiros com a antecedência necessária;

9.4.20 notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercute no contrato;

9.4.21 fundamentar por escrito as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e outros correlatos;

9.4.22 Juntar todos os documentos pertinentes à gestão do contrato nos devidos processos;

9.4.23 analisar e atestar os documentos de regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da Contratada previstos neste termo de referência. Na ausência de documentos, notificar a empresa quanto sua regularização;

9.4.24 após o término da vigência contratual, o gestor deverá:

a) solicitar da contratada Carta de Quitação de Débitos relativo ao objeto contratado, mesmo quando o contrato for prorrogado;

b) solicitar anulação de saldo de empenho inutilizado;

c) elaborar Termo de encerramento do processo, quando for o caso, e encaminhar para Secretaria Geral para deliberação.

9.5 Compete ao fiscal técnico do contrato:

9.5.1 fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

9.5.2 prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

9.5.3 manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

9.5.4 conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

9.5.5 verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

9.5.6 atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

9.5.7 informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

9.5.8 propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

9.5.9 solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

9.5.10 monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9.5.11 apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

9.5.12 zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) e Gestor(es) do contrato ou, na ausência destes, por seus substitutos formalmente designados, nos termos da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização do palestrante e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme já evidenciado com documentos em anexo.

10.2 Previamente à celebração da avença, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

10.3 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.4 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;
 - II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;
 - III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

11.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.4 Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12. VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor total da contratação é de R\$ 4.190,00 (quatro mil, cento e noventa reais), correspondente à inscrição individual do servidor Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar, conforme a proposta comercial referenciada nos autos.

12.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, por meio de nota de empenho, nos termos do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens ou serviços com imediata e integral entrega do objeto, sem a existência de obrigações futuras.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

14.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

14.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

14.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

d) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

i. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

16.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

16.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme ID 0757715:

- **Programa de Trabalho:** 01 031 2126 2416 2416 – Promover a Atuação da Escola do Legislativo
- **Natureza de Despesa:** 33.90.39.26 Cursos, Treinamentos e Aperfeiçoamento.
- **Fonte de Recursos:** 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

- **Valor:** R\$ 4.190,00 (quatro mil, cento e noventa reais)

17.2 Conforme previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 , previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, a demanda está incluída sob: Identificador PCA: 246/2026

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Nos termos do § 1º, do Art. 1º, do Anexo II da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, é facultativa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como na contratação de palestrantes.

18.2 Descrição sobre possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: não se aplica.

18.3 Posicionamento conclusivo sobre a contratação: Favorável. Conforme determinação exarada pela Chefia do Setor, há a necessidade/desejo de atualização/aperfeiçoamento profissional, sendo que a proposta encaminhada pela pretensa contratada atende de modo total os anseios da Administração Pública.

18.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)

Felipe Detregiacchi Ungarelli Pires Gaspar

Chefe de Divisão da Assessoria Técnica - DAT/ ELERO

A SER VISTADO PELO DIRETOR GERAL DA ELERO E, APÓS, AUTORIZADO PELO SR. SECRETÁRIO-GERAL.

(assinado eletronicamente)

Welys Assis

Diretor Geral

Escola do Legislativo do Estado de Rondônia - ELERO

Aprovado por:

(assinado eletronicamente)

Rogério Gago da Silva

SECRETÁRIO-GERAL – ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Detregiacchi Ungerelli Pires Gaspar**, **Chefe de Divisão**, em 04/05/2026, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Welys Araujo de Assis, Diretor(a) Geral**, em 04/05/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva, Secretário Geral**, em 04/05/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0757798** e o código CRC **B7BA0F37**.

Referência: Processo nº 100.060.000082/2026-70

SEI nº 0757798

Rua Major Amarante, 390 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-004 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br